

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento - RE-C08-i01.03 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA
VULNERÁVEIS

AVISO N.º 04/ C08-i01.03/2025

Programa Emparcelar para Ordenar



23 de junho de 2025

ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	3
II.	OBJETIVOS.....	4
III.	TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO	5
IV.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
V.	BENEFICIÁRIOS.....	5
VI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
VII.	PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	8
VIII.	DESPESAS ELEGÍVEIS	9
IX.	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	9
X.	APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	10
XI.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	11
XII.	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	13
XIII.	CONTRATAÇÃO DOS APOIOS.....	13
XIV.	PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	14
XV.	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.....	15
XVI.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	15
XVII.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO.....	16
XVIII.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	16
	ANEXO I	18
	ANEXO II	20
	ANEXO III	21
	ANEXO IV	22

I. ENQUADRAMENTO

A estrutura fundiária em Portugal, marcada pela dispersão, fragmentação e pequena dimensão da propriedade, em particular a norte do Tejo, apresenta deficiências estruturais que comprometem a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações. Com efeito, a existência de propriedade rústica fragmentada e constituída por prédios rústicos com dimensões muito reduzidas, na maioria das vezes de dimensão inferior à unidade mínima de cultura, contribui para a ineficiência da exploração do prédio rústico, a sua fraca viabilidade económica e o seu conseqüente abandono.

No que respeita à gestão da propriedade, identificam-se, em especial, os constrangimentos relacionados com a sucessão, designadamente os relativos à herança jacente e à herança indivisa, bem como as dificuldades de gestão conjunta de propriedades. O elevado fracionamento da propriedade resultante do regime sucessório tem, pois, gerado, ao longo dos anos, uma elevada fragmentação da propriedade rústica, a qual tem uma expressão territorial muito visível, significativa e preocupante. Este facto justifica a consideração da fragmentação per si, como uma condicionante ao desenvolvimento do território, para a qual serão necessárias propostas visando o seu controlo e minimização.

Estas debilidades ao nível da estrutura da propriedade associada às características físicas, como o relevo ou solos pobres, o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, e conseqüente abandono do modelo agro-silvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas florestais de monocultura, a sua maioria não geridas, que, em presença de condições atmosféricas adversas, atingem níveis de perigosidade de incêndio extremo, pondo em causa pessoas, animais e bens, incluindo património natural e cultural.

Com este enquadramento, onde a extrema fragmentação das propriedades surge associada a extensas áreas florestais de monocultura não geridas, impõe-se incentivar os proprietários a investir e a gerir as suas propriedades rústicas, nomeadamente através da melhoria da estrutura fundiária, o que justifica a criação de medidas de apoio ao emparcelamento e ao não fracionamento das propriedades rústicas.

Neste contexto, foi criado o Programa «Emparcelar para Ordenar», que pretende promover o aumento da dimensão média das propriedades rurais e, dessa forma, contribuir para a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações, incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, conseqüentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

O Programa «Emparcelar para Ordenar» constituiu uma das quatro medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP) aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, com o objetivo de promover uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos, através de intervenções integradas em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo.

A inscrição das 4 medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem na Componente 8 – Florestas do Programa de Recuperação e Resiliência, com uma dotação de 260 milhões de euros, dos quais 10 milhões dirigidos ao Programa Emparcelar para Ordenar, permitem alavancar a concretização do conjunto robusto e estruturado de intervenções, com transformações ao nível da Paisagem.

O presente Aviso visa operacionalizar a medida programática “Programa Emparcelar para Ordenar”, contribuindo para o cumprimento da meta 8.20 do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho 10149/21, de 13 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149) e da Decisão de Execução do Conselho n.º 8055/25, de 6 de maio de 2025 e respetivo Anexo, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal as quais têm enquadramento no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que estabelece as regras de atribuição de financiamento.

II. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVOS GERAIS

- a) Aumentar a dimensão física dos prédios rústicos e, assim, aumentar a viabilidade e a sustentabilidade económica das explorações instaladas ou que venham a instalar-se;
- b) Incrementar o ordenamento e gestão dos prédios rústicos e, consequentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários;
- b) Apoiar a aquisição de prédios rústicos contíguos, através da concentração, do

redimensionamento, de retificação de estremas e da extinção de encraves e de servidões e outros direitos de superfície.

III. TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

1. Operações de emparcelamento rural simples, a concretizar ou já concretizadas, com escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, designadamente:
 - a) Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
 - b) Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
 - c) Aquisição de prédios rústicos contíguos.
2. Aquisições de prédios rústicos confinantes ou contíguos já concretizadas, com escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020.
3. Reconfiguração de titularidade para proprietário único, através da extinção da compropriedade em prédios ou da extinção da comunhão em heranças indivisas, apoiando a aquisição da totalidade do prédio rústico em compropriedade por parte de um dos comproprietários ou herdeiros, a realizar ou já concretizadas (escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020).

IV. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O Programa aplica-se em todo o território de Portugal continental.

V. BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários aos apoios previstos são:
 - a) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos que efetuem operações de emparcelamento rural simples;
 - b) Herdeiros adquirentes de prédios rústicos na partilha da herança ou de todos os quinhões hereditários se a herança for composta apenas por prédio(s) rústico(s);
 - c) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos em compropriedade;
 - d) Todas as tipologias referidas nas alíneas anteriores, com aquisições concretizadas desde 01

de fevereiro de 2020.

2. O beneficiário detentor de condição de adquirente do direito de propriedade, à data de submissão da candidatura, deve comprovar esta condição, por exemplo, por contrato-promessa de compra e venda. Os beneficiários com aquisições já concretizadas, devem apresentar comprovativo da transmissão/aquisição do(s) prédio(s).

VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA

1. Os prédios que constituem as operações de emparcelamento rural simples ou de reconfiguração de titularidade para proprietário único devem observar os seguintes critérios:

- a) Não ultrapassar a superfície máxima resultante do redimensionamento, conforme o previsto no Anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual. No âmbito do presente aviso, a superfície máxima de terreno de floresta é considerada igual à de sequeiro;

- b) De acordo com as situações:

- i. Possuírem a configuração geométrica, em formato *shapefile*, no caso dos municípios que dispõem de regime de cadastro.

Nota: A *shapefile* poderá ser obtida em:

<https://snic.dgterritorio.gov.pt/visualizadorCadastro>

ou,

- ii. Possuírem representação gráfica georreferenciada (RGG) integrada no BUPi, em formato *shapefile*, realizada com base em levantamento topográfico e validado por técnico habilitado do município para o efeito, de acordo com o definido no ponto 4 do Anexo I do presente Aviso, nos demais municípios.

- c) Serem passíveis de configurar um único artigo matricial, em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas para Cadastro;
- d) Relativamente ao(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s), ser(em) objeto de avaliação por perito avaliador de imóveis da lista oficial de peritos avaliadores do Ministério da Justiça, com recurso aos critérios fixados no Código das Expropriações. É obrigatório que a avaliação seja efetuada até à data da apresentação da candidatura (e que reporte à data da aquisição

relativamente ao(s) prédio(s)/parcelas(s) já adquiridas) e que tenha por base as áreas que constam da *shapefile*, obtida de acordo com a alínea b) deste ponto.

- e) No que que refere ao(s) prédio(s) do comprador (nas operações a concretizar ou todos os prédios nas operações já concretizadas) estar(em) inscrito(s), à data da candidatura, no Sistema de Identificação Parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P. - iSIP), conforme estabelecido na Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro.
- f) Estarem localizados em terrenos classificados, no PDM, em solos rústicos/rurais e em espaços agrícolas/florestais (ou equivalentes) ou em espaços naturais.
- g) Os prédios a adquirir não pertencerem a empresa que mantém com a empresa candidata, pelo menos uma das seguintes relações entre si:
 - I. Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
 - II. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
 - III. Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrada ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
 - IV. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.
- h) Deterem aprovação do município territorialmente competente para as operações de emparcelamento, à exceção da aquisição de prédios confinantes ou de prédios contíguos, conforme o n.º 6 do artigo 9.º, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto. A declaração de aprovação da operação de emparcelamento, quando aplicável, deve instruir a candidatura.

Nota – Os candidatos que pretendam obter isenção de IMT na aquisição do(s) prédio(s) a adquirir, devem consultar o artigo 51.º da Lei 111/2015 de 27 de agosto (documento não necessário para instrução da candidatura).

- 2. Caso os critérios de elegibilidade não sejam cumpridos, tal como definidos no presente Aviso, as candidaturas serão indeferidas, apenas sendo admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos e elementos obrigatórios, que devem ser

apresentados até à data de submissão da candidatura.

6.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

1. São critérios de elegibilidade dos candidatos, os seguintes:

- a) Inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I. P.;
- d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

2. As pessoas coletivas ou singulares com atividade aberta devem, ainda:

- a) Estar legalmente constituídas, quando aplicável;
- b) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
- c) Não ser uma empresa em dificuldades à data da candidatura, de acordo com a definição prevista no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- d) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- e) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável.

VII. PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A submissão de candidaturas será realizada através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, I. P., acessível em <https://www.ifap.pt/portal/prr-c08-candidaturas>, a partir das 09H00 do dia 30/06/2025 e até se esgotar a dotação fixada no ponto IX.1. do presente Aviso, tendo como limite as 17H00 do dia 31/10/2025.

VIII. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São despesas elegíveis:

- a) o valor mais baixo do(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s), entre a avaliação realizada por perito avaliador e o valor negociado entre as partes, até ao limite de 10.000€ por hectare;
- b) o valor do custo da avaliação efetuada por Perito Avaliador;

As despesas elegíveis devem cumprir os seguintes critérios:

- i. A data do pagamento não ser anterior a 1 de fevereiro de 2020;
 - ii. A aquisição do(s) prédio(s) estar comprovada, mediante apresentação de cópia da escritura de compra e venda, a realizar até 31 de dezembro de 2025;
 - iii. A fatura emitida pelo perito avaliador discriminar o prédio avaliado e o custo com a avaliação e cumprir os requisitos legais para emissão de faturas;
 - iv. Ser apresentado comprovativo de pagamento do custo de avaliação e do valor total dos(s) prédio(s) adquirido(s), mediante apresentação de extrato bancário e contabilístico quando aplicável;
 - v. A data de pagamento não pode ultrapassar 31 de março de 2026;
 - vi. Não são aceites pagamentos em numerário.
2. A despesa com IVA não é elegível.

IX. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

1. A dotação total deste Aviso é de 9,5 milhões de euros, integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”, destinada à medida programática “Programa Emparcelar para Ordenar”.
2. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
3. O Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto III.
4. A taxa de comparticipação é de 50%.
5. O montante máximo a atribuir no presente aviso por beneficiário é de 300.000€, devendo ser

respeitados os limites de auxílios de *minimis*.

6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.
7. Os apoios são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*, pelo que o respetivo montante acumulado não pode exceder os limiares estabelecidos nos referidos regulamentos.
8. As disposições de *minimis* determinam que as empresas que operem no setor de produção primária de produtos agrícolas estejam limitadas a um auxílio de *minimis* acumulado de 50.000€ por empresa única, no período de três exercícios financeiros, conforme disposições do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, na sua redação atual, enquanto as empresas que exerçam atividades não agrícolas podem beneficiar de um auxílio de *minimis* até 300.000€ por empresa única, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2023/2831.
9. O enquadramento dos candidatos no limite de *minimis* é efetuado em função das CAE inscritas na Autoridade Tributária. As empresas com CAE agrícola (principal ou secundária) enquadrar-se-ão no limite de 50.000€ fixado no Regulamento (UE) n.º 1408/2013.
10. No caso de o montante de apoio apurado determinar a ultrapassagem dos limiares de *minimis* estabelecidos, o mesmo será ajustado, para não ultrapassar os limiares fixados.
11. O candidato pode informar-se sobre o *plafond* de *minimis* disponível, enviando ao IFAP, I. P. um pedido de informação para emparcelarordenar@ifap.pt ou consultar essa informação por via do Balcão dos Fundos (Sircaminimis), onde deve estar inscrito.

X. APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada exclusivamente *online*, pelo beneficiário, no sistema de informação do IFAP, I. P., através da área reservada do utilizador.

Nas operações de emparcelamento simples, cada candidatura deve corresponder a uma única ação de emparcelamento.

10.2 FORMALIZAÇÃO

Os formulários de candidatura disponibilizados no portal do IFAP I. P., no âmbito do Aviso de abertura têm um conjunto de validações transversais obrigatórias ao longo do seu preenchimento. Durante o preenchimento *online* do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo candidato, nomeadamente: preenchimento dos campos obrigatórios, carregamento digital de documentos obrigatórios e verificações específicas a cada operação.

10.3 SUBMISSÃO

A submissão da candidatura é realizada no Sistema de Informação do IFAP, I. P. (SIIFAP), disponível em <https://www.ifap.pt/portal/prr-c08-candidaturas>, sendo instruída com a documentação necessária constante do Anexo I, até à hora limite fixada no Aviso de abertura.

Após submissão da candidatura, o beneficiário pode consultar a sua informação na área reservada do utilizador junto do IFAP, I. P..

O candidato, até à data de submissão da candidatura, deve proceder à prévia avaliação e delimitação do prédio ou parcela a adquirir ou adquirido, nos termos definidos neste Aviso.

No caso de verificação de erros no preenchimento de formulário já submetido, deve o candidato cancelar o mesmo e querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

XI. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

11.1 ANÁLISE

A DGADR analisa e decide as candidaturas.

No caso de divergência de áreas, entre a indicada no relatório do perito avaliador e a indicada na *shapefile*, obtida através da DGT ou do eBUPi, a candidatura será recusada.

O processo de análise e decisão das candidaturas decorre no prazo de quinze dias úteis contados da data de apresentação de cada candidatura.

11.2 AUDIÊNCIA PRÉVIA

A audiência prévia é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, por igual período, devidamente fundamentada.

11.3 ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA PRÉVIA

Cabe à DGADR apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia. A intenção de decisão notificada converte-se, nos termos e com os fundamentos comunicados, em decisão definitiva quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou a intenção de decisão seja aceite pelo mesmo.

11.4 DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão de uma candidatura torna-se definitiva logo após conclusão do processo da audiência prévia.

As decisões de aprovação das candidaturas ao Programa Emparcelar para Ordenar são notificadas ao candidato pela DGADR, até dez dias úteis após terem sido tomadas, com comunicação ao IFAP, I. P. para efeitos de contratação e pagamento do apoio.

A decisão de aprovação da candidatura fica condicionada à comprovação das condicionantes referidas no ponto XII.

Caso sejam apresentadas duas ou mais candidaturas no mesmo dia e à mesma hora e, não exista dotação, prefere a candidatura que apresente:

1 - A maior área contígua a emparcelar ou já emparcelada:

Considera-se a área a emparcelar/reconfigurar o somatório da área dos prédios do proprietário e da área dos prédios a adquirir ou adquiridas, que sejam confinantes ou contíguas. Para efeito de pontuação deste critério, será avaliada a relação entre a área do prédio a adquirir ou já adquirida e a área total a emparcelar, tendo por base a *shapefile* apresentada, a qual será pontuada de acordo com a fórmula e tabela infra:

Fórmula: = (Área Final - Área Inicial) / Área Final * 100

Tabela:

Área contígua a emparcelar/reconfigurar	<5%	≥5% a <25%	≥25% a <50%	≥50%
Pontuação a atribuir	5	10	15	20

2- A maior área a adquirir ou já adquirida.

XII. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

1. Comprovar, junto da DGADR, num prazo máximo de doze meses, a contar da data de aprovação da candidatura, que:
 - a) a ação de emparcelamento ou a reconfiguração de titularidade deu origem a um único artigo matricial, em nome do beneficiário. Para este efeito, deve ser apresentado o código de acesso à certidão permanente do registo predial e cópia da caderneta predial atualizada;
 - b) foi atualizada a informação relativa à titularidade do prédio único resultado da ação de emparcelamento no Sistema de Informação Parcelar do IFAP, I. P.. Na sequência, deve apresentar o P3 atualizado.
2. Atualizar no SIP e no prazo referido no ponto anterior, a informação relativa à titularidade e às áreas constantes na certidão permanente do registo predial referentes ao artigo matricial único, devendo a *shapefile* da candidatura ser coincidente com a informação atualizada no SIP.
3. Não fracionar, no todo ou em parte, o prédio emparcelado, incluindo o que resultou de reconfiguração de titularidade para proprietário único, ou de aquisição elegível, durante o período de 15 anos, a contar da data do único artigo matricial, devendo, de acordo com as situações:
 - a) operação de emparcelamento simples - promover a inscrição do ónus de não fracionamento no registo predial, conforme n.º 4 do artigo 30.º, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual. A comprovar mediante apresentação na DGADR, até 12 meses após aprovação da candidatura, do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
 - b) Reconfiguração de titularidade para proprietário único ou aquisição elegível de prédio(s) confinante(s) ou contíguo(s) - 15 anos após a constituição do artigo único matricial, apresentar na DGADR código de acesso à certidão permanente do registo predial.
4. O não cumprimento de qualquer das obrigações referidas nos pontos anteriores implica a devolução do apoio recebido.

XIII. CONTRATAÇÃO DOS APOIOS

A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 20 dias corridos após a notificação do IFAP, I. P. informando da sua disponibilização, através da assinatura digital do Termo de Aceitação, disponível na área reservada do Portal do IFAP, I. P. no ponto de menu

"O Meu Processo> Apoios ao Investimento> Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)> Assinar/Consultar Termo de Aceitação".

Com a assinatura do Termo de Aceitação através de *login/password* por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, I. P., podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados, entre outras disposições constantes no presente Aviso, ao cumprimento das Orientações Técnicas emitidas pela Estrutura de Missão EMRP, nomeadamente, a OT n.º 10/2023 – Recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, a OT n.º 11/2023 – Mitigação de risco de Duplo Financiamento e a OT n.º 12/2023 – Mitigação do risco de conflito de interesses.

XIV. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pagamentos são processados de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do Termo de Aceitação, correspondendo, no máximo, a 23% do apoio aprovado, se solicitado pelo beneficiário. O pedido de adiantamento é facultativo.
- b) Processamento de um pagamento a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, mediante apresentação dos documentos comprovativos da execução financeira, nomeadamente escritura de aquisição dos prédios, faturas e evidência dos pagamentos efetuados, assim como inscrição no SIP da totalidade dos prédios que compõem a operação de emparcelamento.

Deve ser apresentado apenas um pedido de pagamento a título de adiantamento e um pedido de pagamento a título de reembolso de despesas, por cada candidatura aprovada. A data-limite para apresentação do pedido de adiantamento é estabelecida em 31 de dezembro de 2025 e a data-limite para apresentação do pedido de pagamento em 31 de março de 2026.

O pagamento fica condicionado à confirmação da regularidade da situação do beneficiário perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento são realizadas pelo IFAP, I. P. ou pelas entidades a

quem este delegar poderes, que, para o efeito, analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

No caso do pedido de pagamento, o mesmo será pago após confirmação, por parte da DGADR, que a inscrição da titularidade do prédio único resultado da ação de emparcelamento no SIP está em conformidade com a *shapefile* da candidatura aprovada.

O pagamento do apoio é efetuado pelo IFAP, I. P., através de transferência bancária, para o *International Bank Account Number* (IBAN) registado na Base de Dados do IB - Identificação do Beneficiário, junto do IFAP, I. P..

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, no prazo estabelecido, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

XV. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

15.1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

15.2 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

XVI. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

Os dados pessoais serão tratados pela DGADR e pelo IFAP, I.P., para efeitos de análise, decisão de candidaturas e pagamento dos apoios, bem como acompanhamento das ações apoiadas.

As políticas de privacidade da DGADR e do IFAP, I.P encontram-se disponíveis para serem consultadas em <https://www.dgadr.gov.pt/dgadr/politica-de-privacidade> e

<https://www.ifap.pt/portal/web/guest/privacidade>, respetivamente.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu *site* institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protacao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

XVII. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt)

- [Portal do IFAP, I. P.](#)

emails: ifap@ifap.pt ou emparcelarordenar@ifap.pt

- [Site da DGADR](#)

email: emparcelarordenar@dgadr.pt

XVIII. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Nas ações financiadas pelo Plano de Recuperação Resiliência (PRR), deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Os requisitos referidos podem ser consultados na [OT Nº 5/2021](#) - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

Neste contexto, os beneficiários devem proceder à informação e publicitação dos apoios concedidos, devendo para o efeito, utilizar a insígnia da República Portuguesa, o logótipo do PRR nacional e o emblema da UE aplicável aos Fundos, bem como a menção “Plano de Recuperação e Resiliência”, em condições que permitam uma identificação visual inequívoca.

Presidente do Conselho Diretivo do IFAP

(Rui Manuel Costa Martinho)

ANEXO I

Documentos obrigatórios a submeter com a candidatura

1. Documentos relativos ao candidato

- Cópia do Cartão de cidadão;
- Certidão de ausência de dívida à Autoridade Tributária;
- Certidão de ausência de dívida à Segurança Social.

2. Documentos relativos ao(s) prédio(s) do adquirente

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

3. Documentos relativos ao(s) prédio(s) a adquirir ou adquirido(s);

- Cópia do cartão de cidadão do vendedor;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

4. Outros documentos obrigatórios:

- Comprovativo da transmissão/aquisição a efetuar (por exemplo: Contrato de Promessa de Compra e Venda) ou comprovativo da transmissão/aquisição do(s) prédio(s) já adquirido(s) (escritura);
- Relatório do Perito Avaliador;
- *Shapefile* com o polígono da totalidade dos prédios (do adquirente e a adquirir ou adquiridos) que integram a candidatura, obtida da seguinte forma:
 - ✓ Para os prédios localizados nos municípios que dispõem de cadastro predial, a DGT fornece a respetiva configuração geométrica através da carta cadastral disponível em: <https://snic.dgterritorio.gov.pt/visualizadorCadastro>. Para tal, o candidato obtém a geometria dos prédios abrangidos identificados por referência ao concelho, freguesia, secção e número de prédio ou número da Declaração de Titularidade.

- ✓ Para os prédios localizados nos municípios que não dispõem de cadastro predial em vigor, a *shapefile* deve ser solicitada à eBUPI através do seguinte endereço: contacto@bupi.gov.pt ou ao técnico habilitado que valida o processo de RGG, devendo ser acompanhada do Termo de Responsabilidade dos processos de representação gráfica georreferenciada (RGG) validados, com a delimitação dos prédios do adquirente e dos prédios a adquirir.
- Declaração de não duplicação de apoios (ver anexo II);
- Declaração para efeitos de Auxílios de *minimis* (ver anexo IV);
- Declaração do Contabilista Certificado ou Consulta de Situação Cadastral na AT, com evidência das CAE exercidas pelo candidato.

5. Documentos obrigatórios, quando aplicável:

- Termo de Responsabilidade dos processos de representação gráfica georreferenciada (RGG) validados, com a delimitação dos prédios do adquirente e dos prédios a adquirir, no caso dos municípios que não dispõem cadastro;
- Declaração de aprovação da operação de emparcelamento objeto da candidatura, ao abrigo da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto do Município;
- Habilitação de Herdeiros, no caso de o prédio ser objeto de herança;
- Número de Identificação Fiscal de Herança, no caso anterior;
- Certidão da conservatória do registo comercial ou Certidão de inscrição no RNPC, no caso de pessoas coletivas ou declaração da AT comprovativa do exercício de atividade, no caso de pessoas singulares com atividade aberta;
- Declaração de inexistência de “empresa em dificuldades / processos de recuperação”, licenciamento da atividade (ver anexo III);
- Fatura/recibo do pagamento da prestação do serviço do Perito Avaliador, com respetivo comprovativo de pagamento.

Rui Manuel Costa Martinho

Presidente do conselho Diretivo do IFAP

ANEXO II

Declaração de não duplicação de apoios

(Prevista no Anexo I)

F..., NIF, pessoa singular

Ou

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ...,

candidata aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, declara, de boa-fé sob compromisso de honra, que as despesas elegíveis para financiamento na presente candidatura não foram nem serão apresentadas para financiamento no âmbito de outros apoios públicos.

Data: ____/____/____

Assinatura:

(conforme BI/CC)

ANEXO III

Declaração de inexistência de “empresa em dificuldades / processos de recuperação”,
licenciamento da atividade

(item 2 do Ponto 6.2 do capítulo VI)

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”, declara, de boa-fé sob compromisso de honra, o seguinte:

Não ser uma empresa em dificuldade à data da candidatura, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

Que a empresa tem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade (quando aplicável)

Data: ____/____/____

Assinatura:

(conforme BI/CC)

ANEXO IV

Declaração para efeitos de Auxílios de *minimis* (Prevista no Anexo I)

Pessoas singulares:

F..., NIF ..., na qualidade de candidato aos apoios previstos no programa “Emparcelar para Ordenar”,
declara, de boa-fé e sob compromisso de honra, o seguinte:

Pessoas coletivas:

F..., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no
programa “Emparcelar para Ordenar”, declara, de boa-fé sob compromisso de honra, o seguinte:

1. É Empresa Única (n.º 2, do art.º 2.º do REG UE. n.º 1408/13) incluindo-se num conjunto de empresas
controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:
(assinalar com X)

- a) Detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa
- b) Tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção
ou de controlo de outra empresa;
- c) Tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela
celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) É acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros
acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta
última.

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma
ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma “empresa única”. Deve ser entendido
como empresa qualquer entidade que exerça uma determinada atividade, independentemente da
sua forma jurídica, pelo que devem ser considerados também os NIF singulares desde que exerçam
atividade económica.

Mais declara que as empresas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF	Denominação Social da(s) Empresa(s) Associada(s)

Ou

É uma “Empresa Autónoma” que não detêm participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos uma das relações descritas no ponto 1.

(empresa única) alíneas a) a d): (assinalar com X)

O auxílio será aplicado em atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (assinalar com x)

- Sim Não

O auxílio será aplicado para utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (assinalar com x)

- Sim Não

Data: / /

Assinatura (s):

(conforme BI/CC)

(conforme BI/CC)